



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO VEREADOR TONINHO PICANÇO**

**PROJETO DE LEI Nº 14 /2025**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM HISTÓRICO DE CONDENAÇÃO POR CRIMES SEXUAIS PARA ATUAREM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, BEM COMO SUA PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS E/OU AFASTAMENTO PARA ATUAR EM OUTRAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO OS QUE ESTEJAM RESPONDENDO A PAD OU EM INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica vedada a contratação, nomeação ou prestação de serviços, a qualquer título, no âmbito da administração pública municipal, direta ou indireta, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes de natureza sexual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os servidores efetivos ou contratados em processo seletivo que estiverem respondendo PAD ou em instâncias do Poder Judiciário por possíveis crimes de natureza sexual deverão ser remanejados para outras áreas da administração pública onde não tenham contatos diretos com crianças e adolescente.

**Art. 2º** - A vedação prevista no artigo 1º aplica-se a:

- I – Contratação de servidores para cargos efetivos ou em comissão;
- II – Admissão por meio de concursos públicos ou processos seletivos;
- III – Contratação de profissionais terceirizados para atuar em escolas, creches e demais instituições educacionais do município;
- IV – Prestação de serviços por meio de convênios, contratos ou parcerias com o poder público municipal.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO VEREADOR TONINHO PICANÇO**

**Art. 3º** - Para cumprimento desta lei, os candidatos a qualquer função mencionada no artigo 2º deverão apresentar, no ato da contratação ou admissão, certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento desta lei, o contrato ou nomeação será anulado de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis pela contratação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 25 de março de 2025.

**Antonio Picanço Cardoso Júnior**

Vereador Autor do Projeto

~~Lei nº 000 Projeto de Lei~~  
No expediente da Sessão de Hoje

Em, 25 / 03 / 2025

~~Presidente~~

~~LIDO NO EXPEDIENTE DA  
Sessão de hoje~~

Em, 25 / 03 / 2025

~~1º SECRETÁRIO~~

**APROVADO**

Em: 25 / 03 / 2025

~~1º Secretário (a)~~